

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

ESTE EDITAL SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL 145/2023, DECRETO MUNICIPAL 141/2023 E DECRETO MUNICIPAL 142/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de formulas, adulto/infantil, de dietas, oral e/ou enteral, de suplemento, de espessante e de módulo de proteína, destinados a atender a demanda da Secretarias Municipais de Saúde e Educação, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Atenção em caso de divergência entre o descritivo da plataforma e a do edital, prevalecerá o edital.

Interessados: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde

Data de abertura de propostas: 14 de junho de 2024

Recebimento de propostas: até as 8h 59 min do dia 14.06.2024

Abertura das propostas: 09 horas

Referência de tempo: horário de Brasília.

Local da sessão pública: plataforma de licitações licitar digital – www.licitardigital.com.br

Valor estimado global de contratação: R\$ 3.306.736,00

Modo de disputa: aberto e fechado

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Esclarecimentos: diretamente plataforma www.licitardigital.com.br edital PE 009/2024 ou via e-mail licitacao@brumadinho.mg.gov.br.

Telefones: (031) 3987-0337 – (031) 99520 2685

Horário de funcionamento: 08h00min. às 17h00.

1 – PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO - MG, por intermédio da Central de Compras, Licitações e Contratos, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado termo de referência anexo.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) , Pregoeira Jurene de Sales Azevedo, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Aline Maciel Leal, Luciléa de Brito Pereira Sales, Maxson Lousada Domingues e Aline Maiara Fonseca Antunes, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021 , Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 145/2023, Decreto Municipal 141/2023 E Decreto Municipal 142/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do endereço eletrônico <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, de forma física, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa inerentes aos seus custos reprográficos conforme Decreto Municipal nº 40 de 02 de março de 2015.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse a plataforma informada ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de formulas, adulto/infantil, de dietas, oral e/ou enteral, de suplemento, de espessante e de módulo de proteína, destinados a atender a demanda da Secretarias Municipais de Saúde e Educação, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer nível de esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021

3.2.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no §1º, art. 9º da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;

3.2.6 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma www.licitardigital.com.br.

4.1.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial bem como na plataforma do pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até três dias úteis que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de

Brumadinho/MG ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

I - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

II - Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

III - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

IV - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

V - Declaro que não possuo sócios quotistas ou administradores que se enquadrem em alguma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho.

“Art. 37. O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção e os servidores empregados públicos, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses aos findas as respectivas funções.”

VI - Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

VII - Declaro que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VIII - Declaro que não enquadro em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

IX - Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII - Declara que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

XIII - Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

XIV - Declara que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.1.1- O licitante deverá preencher no mínimo os seguintes campos:

I - Valor unitário e total;

II - Marca dos produtos ofertados.

III - Modelo, quando compatível com o objeto da licitação

IV - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2 - O licitante que apresentar proposta aceita automaticamente o prazo de validade da proposta mínimo fixado no termo de referência deste edital.

6.3 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de preenchimento da plataforma em campo próprio por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.9- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 - Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item, e desde que o termo de referência assim o permita, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, neste caso o licitante deverá informar, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta refere -se ao quantitativo total.

6.11 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratado os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que todas participarão da fase de lances.

7.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,0001** Um centésimo de milésimo.

7.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, **seguirá a seguinte ordem de etapas:**

7.12.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública aberta terá duração de 10 (dez) minutos;

7.12.2 - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

7.12.3 - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

7.12.4 - Na ausência de no mínimo 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

7.12.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **7.12.2 e 7.12.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

7.12.6 - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.12.3 e 7.12.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **7.12.5**;

7.12.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

7.12.8 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.12.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.12.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro

7.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8 – DA NEGOCIAÇÃO

8.1- Caso ocorra empate entre o melhor lance após a fase fechada, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.3 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.5 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.6 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.7 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 142/2023.

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no chat sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8.1 – Tratando-se de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

9.12 - Nos procedimentos em que for necessário a apresentação de amostra, o pregoeiro suspenderá a sessão para a apresentação das respectivas amostras apenas do licitante ganhador.

9.12.1 - Os tramites relacionado a avaliação das amostras serão descritos no termo de referencia anexo a este edital.

9.12.2 - Caso a amostra do classificado em 1º lugar seja reprovada ou o proponente não as apresente, o pregoeiro convocará o licitante remanescente até que se apresente uma amostra válida.

9.12.3 - As amostras aprovadas servirão de base para todo o fornecimento.

9.12.4 - As amostras porventura reprovadas poderão ser retiradas pelo licitante em até 30 dias após a homologação, após esse prazo serão descartadas pela administração.

9.13 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor estimado, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.14 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

9.15 - Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.16 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

9.17 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.18 - Serão rejeitadas as propostas que:

9.18.1 - Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado, salvo as que puderem ser diligenciadas junto ao licitante a fim de manter a proposta mais vantajosa.

9.18.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

9.19 - Apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 – Após a fase de proposta o pregoeiro convocará o licitante classificado em 1º lugar para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por meio da própria plataforma de pregão.

10.1.1 - Após findo o prazo para inserção dos documentos na plataforma, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio analisará os documentos de habilitação exigidos no edital declarará a empresa habilitada ou inabilitada.

10.1.2 - A sessão para análise dos documentos de habilitação ocorrerá no mesmo dia de recebimento dos documentos estabelecido no item 10.1

10.1.3 - Até o dia designado o Licitante poderá substituir qualquer documento de habilitação inserido, após a data designada, o licitante não poderá mais incluir nenhum documento na plataforma.

10.2 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.7.1 - De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.2 - A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

10.7.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10.10 - Será aceito cadastro do SICAF para comprovação exclusivamente DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, desde que válidos. O Licitante deverá anexar ainda o contrato social junto ao sistema, sob pena de inabilitação.

10.11 - Em sede de diligência poderá o pregoeiro solicitar novos documentos a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

11.2.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

11.2.4 - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

11.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência e de recuperação judicial e extrajudicial (Falência e concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução

de pessoa física, no máximo 3 meses da data prevista para entrega dos envelopes, inclusive do PJE caso já tenha sido instalado na comarca sede da pessoa jurídica /física licitante.

11.3.1.1 - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório

11.4 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1 - ALVARÁ SANITÁRIO expedido pela Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, em vigor;

11.4.1.1 - Será aceito documento de protocolo para renovação do Alvará Sanitário, desde que requerido tempestivamente e apresentado juntamente com a licença referente ao exercício anterior, conforme art. 22, do Decreto Federal nº 74.170/74;

11.4.2 - REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro;

11.4.3 - FICHA TÉCNICA DO PRODUTO, identificando o número do item correspondente, para fins de análise da conformidade e individualidade dos produtos cotado.

12 - DO RECURSO

12.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

12.2 - A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encerrar a sessão e encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

12.2.1 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

12.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

12.6 - As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

12.7 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade máxima, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o diretor da Central de Compras Licitações e Contratos convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.1.1 - O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no neste Edital.

14.2 - Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital e no Decreto Municipal 142/2023.

14.2.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

14.3 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

14.4 - Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

14.5 - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas conforme Decreto Municipal 145/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos desse Regulamento municipal

14.5.1 - A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata, depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

14.5.2 - A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice de atualização de preços correspondente, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.

14.5.2.1 - Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

14.5.2.2 - O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

14.5.2.3 - O transcurso do período citado no item 14.5.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

14.6 - Um caso de prorrogação da ata de registro de preços, o saldo será renovado.

14.7 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

14.8 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.8.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.8.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.8.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.9 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.10 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15 - DO CONTRATO

15.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2021.

15.2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

15.3 - Caso o detentor da ata de registro de preços não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, ou em caso de possuir cadastro reserva, será convocado o próximo colocado, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.4 - Os contratos provenientes das atas de registros de preços poderão ter sua vigência prorrogada observado os dispostos nos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 - A manter durante o período de vigência do contrato/ Ata de Registro de Preços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital.

16.1.3 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

16.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Brumadinho/MG mediante agendamento prévio junto ao contratante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

16.1.5 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.7 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16.2- Atender todas as demais obrigações descritas no termo de referência.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei 14.133/2021.

17.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato;

17.3 - Emitir as ordens de fornecimentos à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

17.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

17.5 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

17.6 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preços bem como no Contrato.

17.7 - O pedido de prorrogação de prazo para realização das entregas somente será conhecido pelo contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Secretaria solicitante, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

17.7 - Se a empresa vencedora deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/material, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e

apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

I - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à marca ofertada.

II - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

III - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;

IV - Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

V - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);

VI - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;

VII - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

VIII - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

IX - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

X - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

XI - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;

XII - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 dias à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

19.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

19.1.3 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

19.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho/MG.

19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

19.3 – O Município de Brumadinho/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho/MG.

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

III - Débito da contratada para com o Município de Brumadinho/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

VI - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

19.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações:
02007.003.10.306.0032.2.044 - 3.3.90.32 - 02007.003.10.302.0032.2.045 -
02007.007.10.302.0032.2.222, 02.005.001.12.365.0033.2209 - 3.3.90.30

19.6 - O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do solicitante.

19.7 - Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar; e

VI - Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF

VII - nos casos de prestação de serviços/fornecimentos por terceiros, o contratado deverá informar também as retenções a serem feitas da terceirizada, bem como apresentar o respectivo documento fiscal

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, de acordo com o Decreto Municipal 205/2023;

20.3 - O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade de cada ocorrência.

20.4 - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

20.4.1 - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

20.5 - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

20.6 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;

20.7 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

21- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

21.2 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.3 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4 - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

21.5 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

21.6 - Integram o Presente Edital:

I - Anexo I – Termo de Referência;

II - Anexo II - Minuta da ARP;

III - Anexo III – Minuta do Contrato

21.7 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>

21.8 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor

21.9 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Termo de referência quanto as descrições técnicas.

21.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

21.12 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios.

21.13 - o contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.14 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.15 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

21.16 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (031) 3987-0337 – (031) 99520 2685 e e-mail: licitacao@brumadinho.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Brumadinho/MG, 29 de maio de 2024

EDUARDO DINIZ CALLEGARI
SECRETARIO DE SAÚDE

SÔNIA APARECIDA BARCELOS MACIEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JURENE DE SALES AZEVEDO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024

1. DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de formulas, adulto/infantil, de dietas, oral e/ou enteral, de suplemento, de espessante e de módulo de proteína, destinados a atender a demanda da Secretarias Municipais de Saúde e Educação, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 - Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação de Brumadinho MG.

3. DA JUSTIFICATIVA

As formulas, adulto/infantil, as dietas, oral e/ou enteral, o suplemento, o espessante e o módulo de proteína, são destinados à recuperação e manutenção do estado nutricional de pacientes em risco nutricional e em casos onde é necessário complementação da via oral, haja vista que, sem o suporte nutricional adequado pode ocorrer agravamento do estado clínico, em decorrência disso a desnutrição proteico-calórica.

Já as formulas láteas, além das crianças atendidas pelas Rede de Saúde do Município, também serão fornecidas aos bebês e crianças matriculadas nas creches municipais, faz parte do programa de alimentação do Município. Vale ressaltar que a ingestão de fórmulas lácteas, para crianças que não estão em aleitamento materno, no primeiro ano de vida, é essencial para o desenvolvimento e crescimento infantil, uma vez que a introdução alimentar de outros alimentos, ocorre no primeiro ano de vida gradativamente e em menores quantidades. Sendo, portanto, necessário o uso total ou parcial de fórmulas até a criança está totalmente adaptada à refeição consumida pela família.

Sabemos que a ingestão de nutrientes é um dos passos importantes para fortalecer quem está debilitado, mas nem sempre é possível ingerir todas as proteínas, carboidratos, vitaminas e minerais necessários por meio da dieta oral comum. É aí que entra a nutrição enteral, ou seja, a ingestão controlada de nutrientes em fórmulas líquidas que podem ser administradas via oral ou por meio de sonda posicionada no intestino ou estômago, utilizadas exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes com risco nutricional ou desnutridos. Tal medida, é adotada tanto em pacientes que estão sob regime hospitalar ou ambulatorial, assim como nos que estão sendo em regime domiciliar, visando a manutenção e recuperação do estado nutricional deles, assim como, para suprir futuras demandas de pacientes que necessitem de suporte nutricional.

Por outro lado, o fornecimento das fórmulas enterais, módulo de proteína e suplementos, têm como objetivo os seguintes pontos: prevenir e tratar a desnutrição proteico-calórica; melhorar na cicatrização de úlceras de pressão; modulação da resposta orgânica ao tratamento clínico e cirúrgico, reduzindo o tempo de internação hospitalar. Além do mais, as dietas enterais, são ministradas em nível domiciliar, ambulatorial e hospitalar, nos pacientes que necessitam de terapia nutricional enteral, via sonda nasointestinal ou gastroenterica, sendo necessário o fornecimento de formula específica, a qual a administração é acompanhada pelos colaboradores da área de Nutrição, desta Municipalidade.

Já as fórmulas infantis são destinadas à recém-nascidos e crianças, as quais apresentam contraindicação ao aleitamento materno ou alergias à proteína do leite de vaca e intolerância à lactose,

sendo assim, a introdução alimentar de formulas, específica para cada patologia, visa à redução de risco nutricional e a desnutrição infantil.

O espessante alimentar, por sua vez, é utilizado em casos onde o paciente possui disfagia ou estados transicionais das consistências alimentares no ambiente hospitalar e/ou domiciliar.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

Ainda, verifica-se que o edital possibilitará adesões aos itens licitados por Órgãos não participantes do certame. Cumpre esclarecer que a possibilidade de adesão se dá principalmente para se atingir maior economia de escala, bem como por ser a “carona” um procedimento mais célere e eficiente para a Administração Pública (desde que comprovada a vantajosidade do preço pelo Órgão não participante), se tornando, portanto, um procedimento eficaz para suprir de forma legal as urgências dos Órgãos interessados.

Quanto a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme se depreende do mapa de cotação, o Termo de Referência atende a integralidade da Lei Complementar nº 123/2006, artigos 47 e 48, c/c LC Municipal nº 69/2012, artigos 27 e 28.

Por fim, restam justificadas as particularidades do presente certame.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média aritmética dos preços, para verificação de disponibilidade orçamentária.

4.2 - Descrição por ITEM:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01 AMPLA CONCORRÊNCIA	Formula padrão enteral e oral normocalórica/normoproteica a base de soja. Polimérica em pó com sabor ou sem sabor. Alimento Nutricionalmente completo, para nutrição enteral e oral, sem sacarose, contendo vitaminas e minerais. Não contendo glúten. Densidade calórica: 1kcal/ml. Contendo proteína isolada de soja. Isenta de lactose. Embalagem com 800gramas.	G	3.800.000
02 COTA RESERVA	Formula padrão enteral e oral normocalórica/normoproteica a base de soja. Polimérica em pó com sabor ou sem sabor. Alimento Nutricionalmente completo, para nutrição enteral e oral, sem sacarose, contendo vitaminas e minerais. Não contendo glúten. Densidade calórica: 1kcal/ml. Contendo proteína isolada de soja. Isenta de lactose. Embalagem com 800gramas.	G	200.000



03 AMPLA CONCORRÊNCIA	Dieta enteral polimérica nutricionalmente completa, líquida sistema aberto, suplementada com pelo menos 15 gramas de Fibras/1000ml. Normocalórica com 1,0 a 1,2 Kcal/ml. Distribuição proteica de 14 a 16% das Kcal, de baixa osmolalidade (aproximadamente 400 mosm/l). Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem de 1litro OBS: Será aceita dieta com sistema fechado, desde que, possa ser usado como SISTEMA ABERTO, sua abertura não gere ônus para Município e ainda, a abertura da embalagem seja comprovadamente segura sem trazer riscos para o paciente	ML	6.650.000
04 COTA RESERVA	Dieta enteral polimérica nutricionalmente completa, líquida sistema aberto, suplementada com pelo menos 15 gramas de Fibras/1000ml. Normocalórica com 1,0 a 1,2 Kcal/ml. Distribuição proteica de 14 a 16% das Kcal, de baixa osmolalidade (aproximadamente 400 mosm/l). Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem de 1litro OBS: Será aceita dieta com sistema fechado, desde que, possa ser usado como SISTEMA ABERTO, sua abertura não gere ônus para Município e ainda, a abertura da embalagem seja comprovadamente segura sem trazer riscos para o paciente	ML	350.000
05 AMPLA CONCORRÊNCIA	Dieta enteral ou oral, polimérica, hipercalórica, proteína superior a 10% das calorias totais, líquida, sistema aberto para pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica em processo dialítico, que necessitem de maior aporte calórico-proteico (1.5 a 2.0Kcal/ml.). Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem com aproximadamente 200ml. Sabor baunilha ou chocolate	ML	1.176.000
06 AMPLA CONCORRÊNCIA	Nutrição oral ou enteral nutricionalmente completa, em pó, rica em vitaminas e sais minerais, hipercalórica, hiperproteica, com teor de proteínas, a partir de 20 % das calorias total do produto em pó. Isento de lactose, isenta de sacarose e glúten. Diluição de 1.0 a 1.5 kcal/ml. Para atender adultos. Sabor baunilha e sem sabor.	G	1.540.000
07 COTA RESERVA	Nutrição oral ou enteral nutricionalmente completa, em pó, rica em vitaminas e sais minerais, hipercalórica, hiperproteica, com teor de proteínas, a partir de 20 % das calorias total do produto em pó. Isento de lactose, isenta de sacarose e glúten. Diluição de 1.0 a 1.5 kcal/ml. Para atender adultos. Sabor baunilha e sem sabor.	G	60.000





08 AMPLA CONCORRÊNCIA	Módulo de Proteína em pó, sem sabor, para nutrição enteral ou oral. Fonte de Proteína: Caseinato de Cálcio ou Soro do Leite. Sem glúten	G	418.000
09 COTA RESERVA	Módulo de Proteína em pó, sem sabor, para nutrição enteral ou oral. Fonte de Proteína: Caseinato de Cálcio ou Soro do Leite. Sem glúten	G	22.000
10 AMPLA CONCORRÊNCIA	Espassante e gelificante para alimentos em pó. Para dieta enteral ou oral; a base de espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio; 100 % de maltodextrina. Indicado nos casos de disfagia e dificuldade de deglutição. Isento de amido e glúten.	G	196.000
11 EXCLUSIVO ME/EPP	Fórmula Infantil para lactentes de 0 a 12 meses de vida que apresentem regurgitação e ou refluxo gastroesofágico. Contendo amido pré gelatinizado ou goma de jataí. Enriquecido com ferro e vitaminas. Densidade calórica de aproximadamente de 70 Kcal/100ml. Sem glúten	G	288.000
12 AMPLA CONCORRÊNCIA	Fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, completo em vitaminas com ácidos graxos de cadeia longa. Isento de lactose, sacarose e glúten. Indicada para lactentes, e crianças que apresentam alergia às proteínas intactas do leite de vaca e ou soja, com comprometimento do trato gastrointestinal e com restrição à lactose. Sem sabor	G	646.000
13 COTA RESERVA	Fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, completo em vitaminas com ácidos graxos de cadeia longa. Isento de lactose, sacarose e glúten. Indicada para lactentes, e crianças que apresentam alergia às proteínas intactas do leite de vaca e ou soja, com comprometimento do trato gastrointestinal e com restrição à lactose. Sem sabor	G	34.000
14 EXCLUSIVO ME/EPP	Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses de vida. Adicionada de DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS. Isenta de glúten	G	448.000
15 AMPLA CONCORRÊNCIA	Fórmula infantil de segmento para lactentes de 6 meses a 12 MESES de vida. Adicionada de DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS e PREBIÓTICOS. Isenta de glúten	G	1.888.000
16 EXCLUSIVO ME/EPP	Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses de vida. Isenta de lactose e proteínas animais. Com proteínas 100% de origem vegetal. Para lactentes alérgicos às proteínas do leite de vaca e ou à lactose. Isenta de glúten	G	288.000





17 EXCLUSIVO ME/EPP	Fórmula infantil de segmento para lactentes maiores de 6 meses de vida. Isenta de lactose e proteínas animais. Com proteínas 100% vegetal. Para lactentes alérgicos à proteína do leite de vaca e ou à lactose. Isenta de glúten.	G	288.000
18 EXCLUSIVO ME/EPP	Fórmula Pediátrica nutricionalmente completa em pó para nutrição oral e enteral. Indicada para crianças menores de 10 anos. Contendo de 10 % a 20% de proteínas, 45% a 75% de carboidratos e 15% a 35 % de lipídeos. Rica em vitaminas e sais minerais. Diluição de 1.0 a 1,5kcal. Isenta de lactose , conforme RDC 727, DE 1º de julho de 2022, para fórmulas enterais. Podendo ser como nutrição total e como suplemento nutricional e Isenta de glúten. Sabor baunilha ou sem sabor.	G	288.000
19 EXCLUSIVO ME/EPP	Fórmula Pediátrica nutricionalmente completa em pó para nutrição oral e enteral. Indicada para crianças menores de 10 anos. Contendo de 10 % a 20% de proteínas, 45% a 75% de carboidratos e 15% a 35 % de lipídeos. Rica em vitaminas e sais minerais. Diluição de 1.0 a 1,5kcal. Podendo ser como nutrição total e como suplemento nutricional e Isenta de glúten. Sabor baunilha, chocolate ou sem sabor.	G	400.000
20 AMPLA CONCORRÊNCIA	Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Aminoácidos 100% livres e não alergênicos, 100% xarope de glicose, óleos vegetais e TCM; adicionada de ARA E DHA e nucleotídeos. Indicada para crianças de 0 a 36 meses de idade com alergias alimentares (ao leite de vaca, soja, hidrolisados e múltiplas proteínas com comprometimento do trato gastrointestinal). Sem glúten	G	273.600
21 COTA RESERVA	Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Aminoácidos 100% livres e não alergênicos, 100% xarope de glicose, óleos vegetais e TCM; adicionada de ARA E DHA e nucleotídeos. Indicada para crianças de 0 a 36 meses de idade com alergias alimentares (ao leite de vaca, soja, hidrolisados e múltiplas proteínas com comprometimento do trato gastrointestinal). Sem glúten	G	14.400





22 AMPLA CONCORRÊNCIA	Fórmula infantil e de seguimento para lactentes e crianças de 0 a 12 meses, com necessidades dietoterápicas específicas e que apresentam restrição volume. Nutricionalmente completa, hipercalórica com 1kcal/ml . Contém LCPufas (ARA/DHA), nucleotídeos, beta-caroteno e uma mistura exclusiva de prebióticos. Isenta de sacarose e glúten.	G	320.000
23 AMPLA CONCORRÊNCIA	Fórmula infantil hipoalergênica à base de proteínas do soro do leite extensamente hidrolisado. Com lactose. Indicada para lactentes, desde o nascimento. Que apresentem alergia à proteína do leite de vaca, sem sintomas de má absorção e sem restrição à lactose. Isento de sacarose, frutose.	G	288.000
24 AMPLA CONCORRÊNCIA	Dieta Oral, para pacientes função renal comprometida que estão em tratamento conservador , que não estejam em diálise; hipoproteica com quantidade de proteína inferior a 10% das calorias totais; hipercalórica, densidade calórica igual ou superior a 1,5 kcal/ml. Embalagem tetrapack 200 ml. Isento de sacarose, lactose.	ML	864.000
25 AMPLA CONCORRÊNCIA	Dieta enteral hipercalórica, hiperproteica, polimérica líquida, com densidade energética superior 1,2 kcal/ml – proteína maior ou igual 20 % do VET, isenta de sacarose, com ou sem fibras, volume para atingir 100% IDR para vitaminas e minerais até 1000 ml. Embalagem 500 a 1000 ml de sistema fechado.	ML	1.440.000
26 EXCLUSIVO ME/EPP	Dieta enteral normocalórica, normoproteica, polimérica líquida, com densidade energética maior ou igual 0,9 kcal/ml e menor ou igual a 1,2 kcal/ml, com quantidade de proteínas maior ou igual a 10% e menor 20%, isenta de sacarose, com ou sem fibras, volume para atingir 100% IDR para vitaminas e minerais até 1000 ml. Embalagem 500 a 1000 ml de sistema fechado.	ML	1.440.000
27 EXCLUSIVO ME/EPP	Dieta enteral líquida polimérica indicada para controle glicêmico de diabetes tipo I e tipo II contendo 10% a 20 % de proteínas, com 40 a 50% de lipídeos. Embalagem 500 a 1000 ml de sistema fechado.	ML	1.440.000
28 EXCLUSIVO ME/EPP	Suplemento oral líquido hipercalórico com densidade energética maior que 1,2 kcal/ml, acrescido de vitaminas e minerais, com no mínimo 17 g de proteína por embalagem, pronto para consumo, com sabor. Embalagem até 220 ml	ML	146.000

I - PARA FINS DE ENTREGA o descritivo informa as embalagens que serão aceitas pela Administração.

II - PARA FINS DE DISPUTA o valor deverá ser ofertado pelo unitário de 1 grama ou 1 mililitro conforme demonstrado na coluna de apresentação.





5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos a serem adquiridos possuem **natureza comum** pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

5.2. É considerado bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021, no qual conceitua que “*bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*”.

5.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza personalidade e subordinação direta.

6. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

6.1. Os itens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção, conservação e durabilidade, durante o transporte e o armazenamento.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O valor médio identificado como sendo o orçamento da licitação é de **R\$ 3.306.736,00**.

7.1.1. Valor referencial, estimado, para o período de 12 meses: **R\$ 1.653.368,00**.

7.2. Para se obter a composição estimada dos valores, foi considerado o valor médio obtido na pesquisa de preços, sendo desconsiderados os valores considerados exorbitantes e/ou inexequíveis.

8. DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência é de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação para mais 12 meses conforme art. 9 do Decreto Municipal 145/2023.

8.2. **Modalidade de Aquisição:** Pregão Eletrônico previsto na Lei 14.133/2021.

8.3. **Tipo de Licitação:** Menor Preço por ITEM.

8.4. **Informações Essenciais:**

8.4.1. Destinação de participação ampla, cota reserva ou exclusiva, de acordo com a especificação descrita em cada ITEM.

8.4.1.1. ITENS 11, 14, 16, 17, 18, 19, 26, 27 e 28 - **EXCLUSIVO ME/EPP**: a participação nestes itens é exclusiva à microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas

8.4.1.2. ITENS 01, 03, 05, 06, 08, 10, 12, 15, 20, 22, 23, 24 e 25 - **AMPLA CONCORRÊNCIA**: neste item **NÃO** haverá exclusividade de participação para ME/EPP

8.4.1.3. ITENS 02, 04, 07, 09, 13 e 21 - **COTA RESERVA**: a participação nestes itens é exclusiva à microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas

8.4.2. **Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira:** não será permitida a participação de Consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

8.4.3. **Forma de Fornecimento:** Sob demanda.



9. DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O modo de disputa será ABERTO E FECHADO, tendo em vista, as peculiaridades do objeto demonstrada na justificativa presente no processo, tendo como finalidade aumentar a competitividade entre os licitantes, primando pela qualidade das propostas, assim como, na segurança para administração pública na aquisição dos itens pelo preço justo de mercado.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

10.1. O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias nº 02007.003.10.306.0032.2.044 - 3.3.90.32 - 02007.003.10.302.0032.2.045 - 02007.007.10.302.0032.2.222, 02.005.001.12.365.0033.2209 - 3.3.90.30; ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

11. DA PROPOSTA

11.1. Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema de pregão eletrônico, o valor unitário e total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

11.2. Os **valores unitários** deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 04 (quatro) casas decimais, para os itens cuja unidade de apresentação for MILILITRO ou GRAMA.

11.2.1. Os **valores totais** deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.

11.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega

11.4. Será admitida a formulação de lances, nos moldes do Edital

12. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Com fundamento na Lei nº14.133/2021, e mediante a utilização do **Pregão Eletrônico de Licitação**, regulamentado pela DECRETO Nº 144, DE 07 DE AGOSTO DE 2023, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a contratação do objeto deste Termo de Referência.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência

13.2. Habilitação

13.2.1. JURÍDICA

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

III - O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

IV - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

V - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

VI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

I - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

13.2.3. ECONÔMICO-FINANCEIRA.

I - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

II - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

13.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

I - ALVARÁ SANITÁRIO expedido pela Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, em vigor;

a - Será aceito documento de protocolo para renovação do Alvará Sanitário, desde que requerido tempestivamente e apresentado juntamente com a licença referente ao exercício anterior, conforme art. 22, do Decreto Federal nº 74.170/74;

II - REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro;

III - FICHA TÉCNICA DO PRODUTO, identificando o número do item correspondente, para fins de análise da conformidade e individualidade dos produtos cotado.

13.3. Declaração por meio da plataforma de que que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

13.4. Declaração por meio da plataforma que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho

13.5. Constatado o atendimento às exigências aqui estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

13.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por ITEM .

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DAS ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1 - O Recebimento dos materiais, objeto da licitação, estará condicionada à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais materiais que foram recebidos.

17.1.1 – O Almoxarifado da SMS e da SME, somente receberão produtos com até 20% do prazo de validade transcorrido.

a) Provisoriamente: No Almoxarifado da SMS e da SMS, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações constantes na NAF e no documento fiscal.

b) Definitivamente: Após a verificação da qualidade dos produtos fornecidos e a consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a aceitação provisória.

17.2. Os produtos deverão ser entregues diretamente nos almoxarifados da SMS e SME, nos seguintes locais

I - Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde: Localizado na Estrada Municipal. Nº 391, área 1B (desmembramento fazenda café) - Brumadinho/MG, no horário de 08h às 12h e 13h às 15h, de 2º a 6º feira.

II - Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação: Localizado na Rua Itaguá, 985, Bairro Progresso, no horário de 7h30 as 11h e 12h30 as 15h30, de 2º a 6º feira.

17.3. Os produtos entregues poderão ser objeto de análise, caso os mesmos apresentem indícios de violação das embalagens ou defeitos em seu conteúdo, estando o pagamento condicionado à substituição dos mesmos por outro da mesma marca.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

18.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o diretor da Central de Compras Licitações e Contratos convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.1.1. O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no neste Edital.

18.2. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas no Edital e no Decreto Municipal 145/2023.

18.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

18.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

18.4. Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes no Edital e na legislação vigente.

18.5. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas conforme Decreto Municipal 145/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do Regulamento municipal.

18.5.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

18.5.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice de atualização de preços correspondente, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.

18.5.2.1. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

18.5.2.2. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

18.5.2.3. O transcurso do período citado no item 18.5.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

18.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 9 do Decreto Municipal 145/2023.

18.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

18.8. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

18.8.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

18.8.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.8.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

18.9 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

18.10 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados

18.9-O termo de contrato será formalizado nos moldes da Lei 14.133/2021 e terá validade de 12 meses.

19. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS

19.1 - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o produto seja entregue no prazo estipulado;

19.2 - Substituir qualquer produto entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos;

19.3 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

19.4 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

19.5 - Proceder a entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

19.6 - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material adquirido, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1 – Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa efetuar a entrega do produto dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

20.2 - Receber o produto entregue pelo(a) CONTRATADO(A), desde que esteja em conformidade com o objeto licitado;

20.3 - Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

20.4 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A);

20.5 - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO(A).

21. DOS PRAZOS

21.1 . Será considerado o prazo dado e expresso na proposta da licitante, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, não excedendo a 15 (quinze) dias úteis.

21.2. Toda prorrogação de prazo para entrega, deverá ser justificada por escrito, 48 h antes do vencimento.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS PRODUTOS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

22.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar; e

VI - Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF

VIII - Nos casos de prestação de serviços/fornecimentos por terceiros, o contratado deverá informar também as retenções a serem feitas da terceirizada, bem como apresentar o respectivo documento fiscal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da Detentora, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado á Detentora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Brumadinho e no Fundo Municipal de Saúde, em favor da Detentora. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

22.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

22.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

22.5-O pagamento do objeto ocorrerá em até trinta dias úteis contados do atesto da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

22.6-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.7-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.8-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Em razão dos diminutos riscos envolvidos em relação à aceitação deste, não será exigida garantia contratual.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

24.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

24.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

24.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.2.2. Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 23.1.1 a 23.1.12;

24.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2 a 23.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.8 a 23.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

24.5. A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.9. O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

24.11. Os atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência,

24.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1 O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ALINY CRISTINA VASCONCELOS
Direção do Complexo Hospitalar

EDI APARECIDA TAVARES PINTO
Setor de Merenda Escolar/Compras

VALÉRIA G. ROCHA
Coordenação de Atenção Primária

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS __/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024**

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Maria Maia nº 157, Bairro Grajaú, em Brumadinho/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. _____ e pela Secretária Municipal de Educação a Sra. _____, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentada pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____/_____, a seguir denominada FORNECEDOR, classificada em 1º lugar, neste ato representada por seu representante legal, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ classificada no Processo Licitatório nº 053/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2024 do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

1 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de formulas, adulto/infantil, de dietas, oral e/ou enteral, de suplemento, de espessante e de módulo de proteína, destinados a atender a demanda da Secretarias Municipais de Saúde e Educação, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, conforme especificações constantes no Edital do Processo Licitatório nº 053/2024, Pregão Eletrônico nº 009/2024

Item	Especificação	Marca	Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
...						
Total:						

1.2 - O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 053/2024, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3 - A contratação dos produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa, após a emissão do Pedido de Compra das respectivas Secretarias do Município.

1.4 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

1.5 - Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes no Edital e na legislação vigente.

2 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pelas Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Brumadinho.

2.2 - A fiscalização do objeto será exercida pelo órgão gerenciador, através do(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s) indicado(s) pelas Secretarias participantes desta Ata.

2.3 - Ao órgão gerenciador é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

2.4 - A supervisão por parte do órgão gerenciador, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade do fornecedor, na perfeita entrega.

2.5 - A Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação são os órgãos gestores da ata de registro de preços e deverão:

2.5.1 - Assinar a ata de registro de preços;

2.5.2 - Manter o controle dos quantitativos disponíveis.

3 - DA PUBLICAÇÃO

3.1 - O Município providenciará a publicação desta Ata, na íntegra no Diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Municipal 1983/2013, bem como realizar a publicação no PNCP- Portal nacional das contratações públicas.

4 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Os fornecimentos dos materiais oriundos desta Ata e contratados pelo MUNICÍPIO poderão ser rescindidos:

I - por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes, reduzido a termo;

4.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.3 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

4.3.1 - O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

4.3.2 - O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

4.3.3 - O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

4.3.4 - Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços e do contrato decorrente do registro de preços;

4.3.5 - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

4.3.6 - Por razões de interesse público.

4.4 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso mediante solicitação por escrito do fornecedor, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

4.4.1 - A solicitação de fornecedor para cancelamento ou suspensão do preço registrado deverá ser protocolizada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

4.5 - O fornecedor poderá requerer ao Município, por escrito, o cancelamento do registro, sem que lhe seja aplicada penalidade, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, devendo apresentar documentação comprobatória.

4.6 - Caso haja ordens de fornecimento em aberto, antes do pedido de cancelamento do preço registrado, o detentor DEVERÁ proceder com a entrega integral da mesma.

4.7 - Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

4.7.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

5 – DA VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.2 - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas conforme Decreto Municipal 145/2023, bem como deverá proceder à atualização conforme Regulamento municipal

5.2.1 - A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata, depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.2.2 - A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice de atualização de preços correspondente, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.

5.2.2.1 - Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.2.2.2 - O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.2.2.3 - O transcurso do período citado no item 5.2.2.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

5.2.2.4 - Um caso de prorrogação da ata de registro de preços, o saldo será renovado.

5.2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

6.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

I - multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no Decreto Municipal 205/2023;

6.3 - O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade da ocorrência

6.4 - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

6.4.1 - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

6.5 - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

6.6 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;

6.7 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

7.1 - Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa efetuar a entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

7.2 - Receber os materiais entregues pelo fornecedor, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;

7.3 - Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

7.4 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

7.5 - Efetuar os pagamentos ao fornecedor

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - Cumprir fielmente as disposições contidas no Edital e seus anexos;

8.2 - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o material seja entregue no prazo estipulado;

8.3 - Substituir, às suas expensas e sem ônus para a PMB, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação escrita da Secretaria Municipal, o produto/material que porventura apresentar defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

8.4 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

8.5 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão gerenciador

8.6 - Proceder à entrega do material, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

8.7 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão por conta do orçamento específico da Prefeitura Municipal de Brumadinho sendo o elemento de despesa 3.3.90.32 - 3.3.90.30

10 - DO PAGAMENTO E DA ENTREGA

10.1 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS MATERIAIS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

10.2 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 dias à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.2.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

10.2.2 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.2.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho/MG.

10.3- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

10.4 – O Município de Brumadinho/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho/MG.

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

III - Débito da contratada para com o Município de Brumadinho/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

IV - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.5 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento

“pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

11.1 - A Detentora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município e desde que não afetem a boa execução da Ata.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/material, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

I - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à marca ofertada.

II - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

III - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;

IV - Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

V - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);

VI - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;

VII - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

VIII - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

IX - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

X - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

XI - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;

XII - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

13 – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução da presente Ata bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A DETENTORA, ao assinar esta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2 - O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas complementares, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

14.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumadinho para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste.

Brumadinho, _____ de _____ de 2024

Órgão Gerenciador

Detentora da ARP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024
MINUTA CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO de fornecimento de formulas, adulto/infantil, de dietas, oral e/ou enteral, de suplemento, de espessante e de módulo de proteína, destinados a atender a demanda da Secretarias Municipais de _____, mediante fornecimento parcelado, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRUMADINHO e _____, através da Ata de Registro de Preços nº ____/2024, Licitação modalidade Pregão eletrônico Nº 009/2024, Processo Licitatório nº 053/2024

O Município de Brumadinho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede à Rua Maria Maia, 157, Grajaú, Centro, Brumadinho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ portador da cédula de identidade Nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, residente e domiciliado em Brumadinho MG, pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. _____ portador da cédula de identidade Nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, residente e domiciliado em Belo Horizonte MG e pela Secretária Municipal de Educação a Sra. _____ portadora da cédula de identidade Nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, residente e domiciliada em Brumadinho MG, doravante denominadas CONTRATANTE e de outro lado a firma, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____ e CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para aquisição de formulas, adulto/infantil, de dietas, oral e/ou enteral, de suplemento, de espessante e de módulo de proteína, para as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, mediante fornecimento parcelado, subordinado ao disposto na Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 009/2024 ao qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de formulas, adulto/infantil, de dietas, oral e/ou enteral, de suplemento, de espessante e de módulo de proteína, para as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, mediante fornecimento parcelado, de acordo com as especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
Total:						

1.2 - As especificações e quantidades, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam no Termo de Referência, no Edital da Licitação Pregão Eletrônico n.º 009/2024 e na Proposta do contratado passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato, será de _____ meses e vigorará a partir de _____ de _____ de 2024 até _____ de _____ de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA ENTREGA

3.1 - Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, a partir de sua assinatura, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no preâmbulo desta cláusula, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte e entrega do objeto do presente contrato correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, após solicitação da unidade requisitante.

3.2 - A entrega dos produtos deverá ser feita no endereço:

I - Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde: Localizado na Estrada Municipal. N.º 391, área 1B (desmembramento fazenda café) - Brumadinho/MG, no horário de 08h às 12h e 13h às 15h, de 2.º a 6.º feira.

II - Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação: Localizado na Rua Itaguá, 985, Bairro Progresso, no horário de 7h30 às 11h e 12h30 às 15h30, de 2.º a 6.º feira.

3.4 - A entrega será de responsabilidade da Contratada.

3.5 - O recebimento dos produtos, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais produtos que se apresentem desconformes.

3.6 - Os materiais objetos deste Pregão serão recebidos da seguinte forma:

I – Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações da proposta da empresa.

II – Definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a aceitação provisória, observadas as especificações citadas no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, no exercício de **202__** para o exercício de **202__** cujo elemento de despesa _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesa, que será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS MATERIAIS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura;

5.3 - As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real;

5.4 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, bem como a Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da respectiva certidão, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07 de julho de 2011;

5.5 - O pagamento será efetuado por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco;

5.6 - Os valores das notas fiscais estão sujeitos a retenções tributárias na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

6.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3 - Efetuar pagamento a contratada em até 30 dias após emissão da fatura;

6.4 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

6.5 - Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;

6.6 - Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

6.7 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);

6.8 - Efetuar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir fielmente as disposições contidas neste Edital e seus anexos;

7.2 - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o material seja entregue no prazo estipulado;

7.3 - Substituir, às suas expensas e sem ônus para a PMB, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação escrita da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação, o produto/material que porventura apresentar defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

7.4 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

7.5 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 - Proceder à entrega do material, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

7.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/material, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

I - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à marca ofertada.

II - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

III - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;

IV - Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

V - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);

VI - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;

VII - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

VIII - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

IX - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

X - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

XI - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;

XII - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 155 da Lei n.º 14133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 156 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

10.2.1- A rescisão do presente contrato se dará especialmente no caso da Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que a contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelo preço dos serviços estipulado na cláusula terceira, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

10.3 - Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato.

10.4 - O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

I - Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no Decreto Municipal 205/2023;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade da ocorrência

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;

11.7- Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas na Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 94 da Lei 14133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste instrumento, bem como às demais espécies normativas que disciplinam a matéria atinente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - É competente o Foro da Comarca de Brumadinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

16.2 - E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Brumadinho, _____ de _____ de 2024

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____